

Declaração de Diversidade, Equidade e Inclusão.

O Sant'Anna International School está comprometido em promover um ambiente de aprendizagem e de trabalho fortemente pautado na valorização da diversidade humana e cultural, na equidade e na inclusão. Temos convicção de que a nossa escola deve ser uma espaço seguro para todos, onde as diferenças sejam bem-vindas, e todos os membros da comunidade escolar possam igualmente compartilhar e contribuir com suas ideias, livres de preconceitos e discriminação de qualquer natureza.

Acreditamos, acima de tudo, que o respeito, a justiça, a integridade e a empatia são elementos necessários para o desenvolvimento integral dos estudantes, crescimento da comunidade escolar e garantia de uma ambiente no qual todos tenham um sentimento de pertencimento e inclusão.

Nossa declaração está fundamentada no ordenamento jurídico brasileiro e tratados Internacionais reconhecidos:

Constituição Federal brasileira de 1988.

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Artigo. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Estatuto da Juventude - Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

A Lei 12.852/2013 determina os direitos dos jovens que devem ser garantidos e promovidos pelo governo brasileiro, em todas as suas gestões.

Artigo 17 - O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

I - etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;

II - orientação sexual, idioma ou religião;

III - opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Declaração Universal dos Direitos Humanos - Organização das Nações Unidas, 10 de dezembro de 1948.

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948.

Artigo 1 - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Adopted and proclaimed by the General Assembly of the United Nations (resolution 217 A III) on December 10, 1948.

Artigo 2 - 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.